



RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL SA

*Conselho de Opinião*

## PARECER

A

### REVISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ENTRE O GOVERNO E A EMPRESA PÚBLICA

RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, S.A.  
(RTP, S.A.)

I

### INTRODUÇÃO

1. O Serviço Público de Rádio e Televisão (SPRT) é uma garantia institucional de direitos fundamentais da comunicação, sendo um instrumento de salvaguarda desses mesmos direitos, tendo em linha de conta os fins e as funções para que foi constituído, pelo que, quando expresso no Contrato de Concessão, não é uma liberalidade do Governo.

O SPRT deve refletir uma oferta informativa isenta perante os factos e independente perante os poderes e uma programação de conteúdos socialmente qualificados, acessíveis a toda a População Portuguesa residente no Território Continental Português, nas Regiões Autónomas ou na Diáspora.

O SPRT, enquanto instrumento das Políticas Públicas de Comunicação Social, deve operar, como aliás muito bem se compreenderá, num quadro legal extremamente exigente, no respeito pelos valores da pluralidade, dos direitos das minorias, na diversidade de opiniões e de perspetivas de análise, devendo ser executado com elevados padrões de qualidade, quer na informação, quer na programação, garantindo nestas matérias o respeito pelo princípio da neutralidade do Estado (art.º 38, n.ºs 4 e 5 da Constituição da República Portuguesa (CRP)).

Fruto do modelo dual, herdado do Estado Novo, em que coexistiam uma Empresa Pública para a Rádio e uma empresa de natureza privada, mas de capitais totalmente públicos, para a televisão, acabou por se optar pela fusão de ambas numa única empresa pública, de capital detido na totalidade pelo Estado.

Numa primeira fase, a empresa pública contratualizou o escopo da sua missão, através de dois contratos de concessão distintos, cabendo-lhe, a partir de 6 de março de 2015, consolidar num único contrato de concessão – vigente por dezasseis anos e revisto obrigatoriamente de quatro em quatro anos - as obrigações de serviço público de rádio, televisão e multimédia.



Esta é, portanto, a primeira revisão que ocorre após a fusão num único contrato de concessão do serviço público de rádio, televisão e multimédia, o que tem lugar num momento de grandes mudanças tecnológicas e profundas alterações nos modelos de consumo.

Naturalmente, não devem ser estas alterações, decorrentes do desenvolvimento das novas tecnologias e dos novos hábitos de consumo de media, que afastem ou levem à demissão do Estado na definição das obrigações de serviço público a contratualizar com a concessionária.

Dito de outra forma, a modernidade e o pluralismo de meios de comunicação social e a diversidade de vozes informativas não podem nunca significar o afastamento do Estado do cumprimento das suas obrigações em matéria de serviço público de rádio e de televisão, nomeadamente garantindo o acesso de toda a população a conteúdos de rádio, televisão e multimédia regidos por princípios éticos, no respeito pela identidade nacional, e que promovam a coesão e integração social da população.

Por isso, o **Conselho de Opinião** entende, em síntese, que o contrato de concessão de serviço público de rádio, de televisão e de multimédia (ou de serviços em linha), enquanto expressão das Políticas Públicas da Comunicação Social, deve continuar a consagrar, nesta revisão, as seguintes apostas nacionais:

- Uma informação isenta, rigorosa, plural, contextualizada no respeito pela diversidade geográfica e que garanta a efetiva cobertura noticiosa dos principais acontecimentos nacionais e internacionais, independente de poderes públicos e interesses privados;
- Uma programação de referência, variada, abrangente e que procure responder às necessidades e interesses dos diferentes públicos, promovendo a convergência de ecrãs e a exigência em termos de valorização cultural, informativa e formativa dos cidadãos;
- O acesso ao conhecimento e à aquisição de saberes, bem como estimular o espírito crítico do indivíduo e o respeito pela dignidade humana;
- A possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião, designadamente de natureza política, religiosa e cultural;
- A promoção da língua e da cultura portuguesa, da lusofonia e dos valores que exprimem a nossa identidade e dignidade enquanto Povo;



- A produção e transmissão de programas educativos, informativos, formativos e de entretenimento especialmente dirigidos para os mais jovens, contribuindo para a sua formação, preparação para a vida ativa e adoção de boas práticas de cidadania;
  - A relação entre Portugal e a diáspora, colaborando na divulgação dos valores e tradições tornadas comuns pela História, mas sem perda do sentido de modernidade e pertença à comunidade;
  - O respeito pelos cidadãos, independentemente da geografia, do seu nível económico, social ou das suas necessidades especiais.
2. O Contrato de Concessão de Serviço Público em vigor faz um enquadramento correto dos princípios e objetivos a que deve presidir a existência, funcionamento e financiamento de um serviço desta natureza, enumerando um conjunto de obrigações específicas de serviço público de rádio, televisão e de multimédia, que potenciam a oferta de uma programação e serviços de qualidade, designadamente através do desenvolvimento e diversificação de atividades pela via digital.
3. **Insiste o Conselho de Opinião na necessidade de destacar a importância de o serviço público de rádio e televisão ser prestado por uma Empresa Pública, por ser este o modelo que reúne melhores condições para disponibilizar a todos os Portugueses um serviço de natureza pública.**
4. O Serviço Público de Rádio e de Televisão tem que ser prestado segundo padrões de qualidade, rigor, objetividade e neutralidade, atendendo aos interesses dos diferentes públicos. Não havendo Serviço Público sem públicos, não há Serviço Público se for prestado sem diversidade e respeito pelos padrões valorizados pela sociedade em geral.
5. Porém, sem prejuízo do referido, **considera-se que algumas das alterações propostas são suscetíveis de, ainda que indiretamente, colocar em risco a plenitude do pluralismo cultural, informativo e diversidade de vozes e de interesses legítimos que devem caracterizar a prestação de um serviço público desta natureza.**

## II

### Apreciação na Generalidade da Proposta de Revisão do Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e Televisão

1. O texto do atual Contrato de Concessão mereceu, aquando da sua apreciação, o apoio crítico do Conselho de Opinião (CO), particularmente, por utilizar, já naquela época,



conceitos pouco adequados, como a designação de programação infantojuvenil, por não ter tido uma maior simplificação e harmonização das obrigações da rádio e da televisão e, ainda, por não ter determinado a obrigatoriedade de uma avaliação qualitativa e quantitativa (que não apenas no domínio financeiro) expressa em metas previstas nos Planos de Atividades e Orçamentos *versus* a consideração do seu cumprimento nos Relatórios e Contas quanto à programação e aos investimentos, e também por ter assumido - ainda - uma visão estática da evolução técnica, social e económica, que não acompanha devidamente algumas dinâmicas observáveis nos modos de consumo do audiovisual nacional no contexto de tendências internacionais.

2. Esperava-se, por isso, que, nesta revisão, fossem abordadas e solucionadas algumas destas matérias, o que não aconteceu inteiramente. Antes pelo contrário, introduziram-se alterações que esvaziaram algumas das mais importantes obrigações de serviço público de comunicação social, como, por exemplo, no âmbito de matérias referentes à Língua e Cultura Portuguesas, onde se avançaram soluções desenquadradas das realidades legal, cultural, social e económica do País.
3. Para além disso, o **Contrato de Concessão**, enquanto instrumento contratual balizador das relações entre o Estado e a Empresa Pública, **não pode deixar de ter em conta o quadro legal em vigor**, que acrescenta às exigências constitucionais estabelecidas para o Serviço Público as obrigações dos Estatutos da Empresa Pública, as Leis da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (Lei n.º 27/2007, de 20 de julho) e da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro), que consagram capítulos próprios aplicáveis ao Serviço Público de Comunicação Social, e a que acrescem os comandos financeiros particularmente estruturantes como a Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto, que aprovou o Modelo de Financiamento do Serviço Público de Radiodifusão e de Televisão.

**De facto, tal não foi tido em conta nesta revisão obrigatória.**

4. Seria, pois, expectável que se aproveitasse a atual revisão para, expurgando articulados desnecessários e indesejáveis do Contrato de Concessão, como a multiplicação de órgãos, ainda que meramente consultivos, no segundo serviço generalista de televisão e na RTP Internacional, se desse resposta às questões da modernidade tecnológica e de conteúdos que a Empresa precisa de implementar, reforçando o serviço público com novas **obrigações socialmente relevantes, como a promoção do bem-estar dos Portugueses, da sua segurança em caso de catástrofes - área com falhas evidentes no passado recente - bem como desenvolvesse modelos de ensino em casa, de literacia da comunicação e de integração social.**



5. Para além disso, só a garantia da reestruturação da Empresa Pública, suportada por um adequado financiamento, podem assegurar a sustentabilidade financeira da Empresa no futuro e o cabal cumprimento das obrigações contratualizadas.

### III

#### Apreciação na Especialidade do Contrato de Concessão Revisto

##### ε

#### Propostas de Alteração

1. A Cláusula 4.<sup>a</sup> (Princípios de Atuação) sofreu importantes alterações, não para ancorarem o reforço dos princípios da igualdade e da defesa da liberdade dos cidadãos Portugueses, como será desejável para responder a novas dinâmicas sociais, económicas, culturais, educativas e tecnológicas, mas sim para fazer de câmara de eco a situações conjunturais resultantes dos chamados meios de comunicação alternativos:
- Segundo o n.º 1 desta cláusula o SP ocorre na “... *estrita observância dos princípios da universalidade e da coesão nacional, da diversificação, da qualidade, da diferenciação e da indivisibilidade de programação, do pluralismo e do rigor, da isenção e da independência da informação bem como do princípio da inovação.*”
  - Completando o n.º 2 que “*Na aplicação dos princípios referidos no número anterior, a concessionária assegura:*”, seguindo-se doze (12) alíneas que desenvolvem, cada uma delas, princípios consagrados no n.º 1.
  - Em três dessas alíneas (a saber, as: - c); - f) e - i), foram introduzidas novas expressões, que não só estão desadequadas, como também subvertem o sentido e a lógica da atuação da Concessionária.
  - Na alínea c) o princípio consagrado é o de que a Concessionária garanta:  
“A promoção da cultura e da língua portuguesa e dos valores que exprimem a identidade nacional, de acordo com uma visão universalista, aberta aos diferentes contextos civilizacionais e promotora dos direitos humanos e de num ambiente sustentável *e do bem-estar dos animais;*”
  - A introdução, inteiramente despropositada no local em que é feita, da defesa do “*bem-estar dos animais*”, como magna obrigação da Concessionária, diminui e torna redutor o serviço público de comunicação social;



*Conselho de Opinião*

- Compreender-se-ia e aceitar-se-ia o reconhecimento expresso de uma obrigação de promoção do *“bem-estar dos Portugueses e demais cidadãos residentes em território nacional”*, daqueles que cá vivem e trabalham e, ainda, dos que têm condições de vida e saúde difíceis, que estão longe da proteção social que lhes é devida, que não tem habitação condigna, nem o conforto e a segurança como aconteceu nos incêndios ou nas intempéries, onde o serviço público de rádio, por exemplo, não foi ao seu encontro, dando-lhe adequada informação.
- Assim sendo, propõe-se a seguinte redação para esta alínea: *“... promotora dos direitos humanos e de um ambiente sustentável.”*
- Além disso, há que ter em conta que não cabe ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e Televisão definir os critérios a observar na programação e na informação - sem perder de vista os princípios essenciais.
- Os princípios orientadores em matéria de programação e de informação cabem ao Conselho de Administração, no âmbito do projeto estratégico, mas a sua execução é da responsabilidade das Direções competentes da RTP e da RDP.
- O Contrato de Concessão não pode substituir-se nem assumir as competências dos órgãos e equipas de dirigentes da Televisão e da Rádio públicas.
- Na alínea f), também não se entende muito bem em que consiste *“... programação geralmente diferenciadora face à oferta do mercado audiovisual português”*.

O que é desejável é que a Concessionária tenha **uma programação que acrescente valor às demais ofertas** e, por isso, recomenda-se que se acrescente: *“... geralmente diferenciadora e que acrescente valor cultural, informativo, educativo, formativo e lúdico face à oferta do mercado audiovisual português”*.

- De igual modo, na alínea i), ao exigir-se que a Concessionária assuma: *“uma política de recursos humanos que garanta a diversidade e multiculturalidade representativa da sociedade portuguesa e promova a igualdade de oportunidades a todas as pessoas, nos diferentes grupos profissionais ao seu serviço, designadamente jornalistas e apresentadores”* está-se a introduzir uma obrigação equívoca e deslocada no contexto.
- Na realidade, a alínea insere-se num articulado de obrigações de programação e não de modelo de organização empresarial.
- A programação promove e não garante.



*Conselho de Opinião*

- Se, em termos empresariais se está a propor uma “*espécie de princípio de quotas*”, designadamente de jornalista e apresentadores, ou seja, com particular ênfase para o exterior, a verdade é que nada de verdadeiramente sério está a ser feito para a dignificação dos trabalhadores da Empresa.
  - Basta ler os Relatórios nesse domínio para se constatar que, por exemplo, em matéria de género o princípio da igualdade não é sequer respeitado.
  - Se o objetivo é a “*promoção de programação*” para a sensibilização dos Portugueses para o respeito de certos valores, designadamente do multiculturalismo, então esta alínea está longe de o expressar.
  - Se o objetivo é impor à Concessionária de Serviço Público, enquanto empresa pública, não o dever de respeito pela igualdade e da capacitação dos recursos humanos e a sua formação, feita de forma continuada e adequada, mas sim o fomento de “*escolhas*” não sustentadas na legislação aplicável, então esta não é a Clausula adequada.
2. Na Cláusula 5.<sup>a</sup> (Objetivos do Serviço Público), alínea f), na promoção da literacia mediática há uma **difusa** referência a “outros “setores relevantes neste domínio””. Para clarificar esta intenção, deveria, por exemplo, **avançar-se expressamente para a cooperação com a Escola no seu sentido mais amplo, incluindo uma intensa e atuante atividade com as Instituições de Ensino Superior**, especialmente as que ministram cursos de Comunicação Social, assim como com as Escolas Profissionais que desenvolvem também cursos nestas áreas.

É verdade que este objetivo não se esgota na Escola e há instituições relevantes nesta matéria, como Fundações e Associações. Porém, a ligação entre a Escola e a Sociedade em geral deverá constituir um objetivo estratégico essencial, visando preparar os jovens para uma bem-sucedida vida ativa pessoal e profissionalmente.

3. Na Cláusula 6.<sup>a</sup> (Obrigações Específicas da Concessionária), n.º 2, alínea b):

*“Promover o acesso do público às manifestações culturais portuguesas, desde que as mesmas não atentem contra os direitos humanos, a sustentabilidade ambiental e o bem-estar dos animais...”*, voltamos a encontrar a equívoca expressão do “bem-estar dos animais”, numa versão “proibitiva”, quando se deveria optar pelo modelo pedagógico, nomeadamente, o apresentado na Carta da Recomendação da União Europeia aos Estados Membros que aponta para que **seja tida em conta a situação do bem-estar dos animais, enquanto seres sensíveis, respeitando simultaneamente disposições legislativas e administrativas e os costumes do País, nomeadamente, em matéria de ritos religiosos, tradições culturais e património regional.**



- As Corridas à Corda na Ilha Terceira ou da Feira Anual de Nossa Senhora da Conceição em Barrancos, ou a pesca do atum, por exemplo, são disso exemplos como expressões de identidade cultural e interesse económico em significativas regiões do País.
  - O Contrato de Concessão, ao expressar obrigações, tem que ser claro, fugindo ao equívoco ou a sugerindo modelos que configuram ou possam ser apontados como políticas culturais de gosto.
  - Entre a missão pedagógica e qualquer expressão que possa ser entendida como proibitiva e ou censória, o Conselho de Opinião opta e defende o sentido educativo e pedagógico, apanágio de uma boa prática de Serviço Público de Comunicação Social.
  - Na alínea m) do n.º 2, ao *“Garantir a qualidade da legendagem nos serviços de programas e por teletexto.”*, ignoraram-se ou desconhecem-se duas situações relevantes: (i) a legendagem, na maioria das situações, nos filmes de ficção externa não é da responsabilidade, na totalidade, da concessionária e, presentemente, na televisão é terceirizada uma parte substancial dos conteúdos de Serviço Público, e (ii) também se ignora – ou desconhece - que os maiores e mais frequentes erros de português escrito, sem perder o sentido que em ambas as situações possam e deva existir um particular acompanhamento da Empresa, aparecem sobretudo nos “oráculos” e resumos informativos (*ticker*).
  - Deve, pois, ser tida em conta nesta alínea a real situação da Concessionária, mantendo-se, claro, a garantia de correção dos erros sistemáticos de português, quer sejam de responsabilidade própria por produção interna, quer por via de serviços prestados por terceiros.
4. Na Cláusula 7.ª ((Âmbito) da Parte III - Serviço Público de Televisão), n.º 2 alínea b), não se aceita por que razão a natureza da obrigação “formativa” foi retirada. Neste sentido, sugerimos uma nova redação desta alínea:

**“Um segundo serviço de programas generalista distribuído em simultâneo em todo o território nacional com uma forte programação cultural e formativa e aberto à sociedade civil”.**

- Quanto à alínea c) do n.º 2, *“Um serviço de programas especialmente dirigido aos países de língua oficial portuguesa e às comunidades de afrodescendentes em Portugal;”*, também aqui o princípio da inclusão deve presidir, sem margem para dúvidas, a todos quantos escolheram ou escolhem Portugal para viver. Nem a religião, a etnia ou a origem devem obstaculizar e marcar a vivência em Portugal.





- Criar um Serviço Público de programas especialmente dirigido "... às comunidades afrodescendentes" em Portugal, sem medo das palavras, é uma versão que, pese embora não tenha essa intenção, pode ser entendida como retrógrada, criadora de castas e guetos, potenciando um efeito inverso ao pretendido e pondo em causa o próprio âmbito da Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa (CPLP).
- Portugal, país de emigrantes, transformou-se em país de imigrantes: recebê-los, integrá-los, no respeito pela nossa e pelas suas culturas, é mais do que uma obrigação, é um desígnio.
- O que dirão ou pensarão desta particular especificidade os migrantes Brasileiros, Timorenses, ou Ucrânicos, que às dezenas de milhares aceitaram vir para Portugal viver e trabalhar, destas escolhas discriminatórias do Serviço Público de Comunicação Social?

Só uma visão de estrangeirismos neocolonialista justificará o uso deste tipo de expressões e, por isso, não se pode nem deve fomentar a sua utilização e muito menos a especificidade do serviço para as perpetuar.

- Já o n.º 4 desta Cláusula levanta uma interessante questão referente à RTP Memória:

*"4. A concessionária assegurará o serviço de programas previsto na alínea a) do número anterior pelo tempo em que os conteúdos constantes do arquivo lhe permitam garantir uma programação de interesse para uma faixa relevante de público."*

- Ao condicionar-se a existência da RTP Memória "a uma faixa relevante de público" está a abrir-se a porta para encerrar a RTP 2, pois, como se poderá justificar a sua existência se não tiver uma "faixa relevante de público"?
- Foi com base nesta "fundamentação" que, no passado recente, se avançou para a sua potencial privatização.
- A ideia, infundada, que se ouviu de alguns técnicos de que o Serviço Público em Espanha, entre outros países europeus, acabou com o canal Memória e, por isso, deverá também ter de acabar em Portugal, não tem qualquer justificação.
- As "Memórias" são diferentes nos dois Países Ibéricos, como o são o modelo político e constitucional.



*Conselho de Opinião*

- Importa referir que a RTP Memória, mesmo enquanto serviço de programas de utilização de conteúdos de arquivo, merece ser potenciado de forma criativa e até pedagógica, sendo, porventura, o mais económico serviço de programas da Empresa Pública.
- Acresce ainda notar, nesta Cláusula, que as alterações ao seu ponto 9 carecem de sustentação.

Não tendo até hoje a Empresa Pública apresentado um estudo detalhado que justifique não só o número de trabalhadores, como a eficácia e a eficiência económica dos seus Centros de Produção, qualquer medida, por via administrativa, que condicione a produção, pode colocar em causa a sustentabilidade económica da Empresa.

Primeiro, fundamente-se e, depois, adeque-se a produção aos meios.

5. No n.º 2 da Cláusula 9.ª (Primeiro Serviço de Programas Generalistas de Âmbito Nacional), volta-se à ideia de que o importante é proibir e não educar, “...*desde que se respeitem os direitos humanos, a sustentabilidade ambiental e o bem-estar dos animais*”.

**Recomenda-se, pois, pelas razões anteriormente apresentadas, que seja suprimida a expressão “bem-estar dos animais”, mantendo, claro, a “sustentabilidade ambiental”.**

6. A Cláusula 10.ª (Segundo Serviço de Programas Generalistas de Âmbito Nacional), apresenta dois pontos mercedores de destaque, um pela positiva, outro pela negativa.

- Pela positiva, o ponto 5 “*O segundo serviço de programas generalistas deve valorizar o ambiente, os direitos humanos, a divulgação de causas humanitárias, a ação social, a igualdade de género, o desporto amador e o desporto escolar, as confissões religiosas, a defesa do consumidor, e a inclusão de pessoas com deficiências, entre outros, com a abertura à participação das entidades representativas destes valores na sua programação*”.

**A este elenco, pela sua relevância, importância e significado, apenas se deverá acrescentar a obrigação de valorizar “o mundo do trabalho”.**

**Mas, que fique claro que estas obrigações do segundo serviço de programas generalistas deverão ser comuns a todos os Serviços de Programas e às Antenas e nesse sentido deveriam ficar expressas.**



- Pela negativa, o ponto 6 onde se perpetua uma “inovação”: a existência de um órgão consultivo representativo dos parceiros da Administração Pública, com raízes na ideia da privatização do Segundo Serviço de Programas de Âmbito Nacional.

**O Conselho de Opinião recomenda a eliminação deste número, por desnecessário, uma vez que a representação da Sociedade Civil é hoje assegurada de forma abrangente na Empresa Pública pelo seu Conselho de Opinião, enquanto órgão estatutário, e que, aliás, viu revisto e ampliado o número dos seus membros para receber mais membros indigitados pela sociedade civil. A experiência mostra que estes órgãos consultivos nunca funcionaram e são desnecessários.**

7. Já a Clausula 11ª (Serviços de Programas de Âmbito Regional) parte de um equívoco e termina com total desconhecimento das realidades regionais.

**O equívoco é que os Centros Regionais dos Açores e da Madeira são exatamente iguais.**

- Se, em comum nos Açores e na Madeira, a grande aspiração e reivindicação assenta, a par da autonomia editorial, na necessidade de autonomia administrativa e financeira, alicerçada e sustentada por planos de atividades e orçamentos próprios, já em termos de informação, nos Açores reclama-se a exigência de noticiários regulares de âmbito regional, em horários de interesse público e editados e emitidos alternadamente a partir dos três centros de produção (Ponta Delgada/Praia da Vitória e Horta) e para os quais contribua uma rede de “correspondentes” das restantes ilhas, com base, e sempre que possível, em jornalistas pluricompetentes em edição de som e imagem, que promovam uma verdadeira coesão regional.
- Para além disso, na linha das suas produções próprias e do diálogo com as respetivas diásporas, a açoriana está predominantemente estabelecida nos Estados Unidos da América e no Canadá e a da Madeira na África do Sul e na Venezuela.
- Já o desconhecimento leva a que seja ignorada a **importância da publicidade regional que deve ser gerida localmente, bem como a natureza e o papel específico das missões das Rádios Regionais, em termos da segurança interna.**
- Nos Açores, as catástrofes prendem-se com os temporais, sismos e os vulcões, na Madeira com as cheias e os incêndios.



- Essas circunstâncias fazem toda a diferença em termos de formação e recursos técnicos.

- Ainda em relação ao nº4 da Cláusula 11ª, quando, em termos dos serviços de programas televisivos de âmbito regional, se afirma que os mesmos devem respeitar, de entre outros, o “bem estar animal”, convém não esquecer que, em relação aos Açores, sobretudo na ilha Terceira, mas também nas demais ilhas, há enraizada, há séculos, a tradição das touradas à corda, que acompanham, de maio a outubro, o ciclo de festividades do Espírito Santo e onde, também, se sacrifica o “bezerro enfeitado” para distribuição da carne na festa do bodo. Este é um exemplo claro de que a recomendação da União Europeia aos Estados Membros sobre esta matéria faz todo o sentido e deverá ser adotado no Contrato de Concessão, como uma alínea autónoma e não proliferar através de todo o Contrato de Concessão, introduzida de forma abrupta e descontextualizada.

**Recomenda-se, pois, que as alíneas da Cláusula 11.ª sejam reescritas completamente, tendo por base a manutenção das publicidades regionais, com tabelas próprias adaptada às especificidades comerciais regionais e não por via da imposição de uma lógica nacional única, a criação da figura dos correspondentes de ilha na Região Autónoma dos Açores e na ilha de Porto Santo, na Região Autónoma da Madeira, e que seja abandonada a estranha imposição de frequências mínimas, por exemplo, ser pelo menos semanal - alínea b) do n.º6 - o acompanhamento das atividades das Assembleias Legislativas Regionais, uma vez que essas condicionantes ferem princípios editoriais, coartam e minorizam a importância e a necessidade das populações regionais acompanharem os trabalhos das suas Assembleias Legislativas**

8. Não tendo havido coragem para reformular totalmente os Serviços de Programas para os Países Africanos de Língua Portuguesa, criando um serviço próprio para os Países Lusófonos, dotado de serviços informativos próprios (o mesmo acontecendo com os Serviços Internacionais neste domínio), e estendendo a sua ação a Timor e ao Brasil, o maior país de Língua Portuguesa, pouco se pode esperar deste tipo de serviços.

- Pelo menos, sugerimos a exclusão do nº3 da Cláusula 12.ª B (Normas Comuns), que tem mais um inútil órgão consultivo, pois, com a última revisão do Conselho de Opinião, o Conselho das Comunidades Portuguesas na Diáspora, o mesmo acontecendo com o Conselho das Migrações, passaram a indigitar membros para o Conselho de Opinião, o que torna completamente desnecessário este órgão consultivo, que tem a sua raiz no passado com a ideia de privatização de alguns serviços de programas da Empresa Pública.



9. Quanto aos novos serviços de programas, e por se tratar de um mero exercício de retórica e boas intenções, o Conselho de Opinião entende não se pronunciar (Cláusulas 14.<sup>a</sup> A e 14.<sup>a</sup> B).

De facto, valerá a pena falar deles se não há meios financeiros para os implementar?

Não existindo estudos que permitam conhecer os públicos a que se destinam os dois novos canais, nem estando avaliado e assegurado o seu financiamento, a sua inclusão no Contrato de Concessão, neste momento, constitui uma mera declaração de intenções, sendo por isso fundamento bastante para ser suprimido ou rescrito de forma clara e inequívoca. E este aspeto é óbvia e absolutamente estruturante e condicionante do cumprimento das “promessas” consagradas no Contrato de Concessão, sendo que estas não devem frustrar as legítimas expectativas dos cidadãos, trabalhadores e demais parceiros da Empresa.

10. Quanto ao Serviço Público de Rádio, sugerimos que sejam suprimidas as referências, pelas razões já expostas, às “comunidades de afrodescendentes residentes em Portugal” (alínea f) do n.º 2 da Cláusula 15.<sup>a</sup>), das “comunidades africanas de língua oficial portuguesa e das comunidades afrodescendentes em Portugal” (alínea f) da Cláusula 16.<sup>a</sup>) e do “bem-estar dos animais” (alínea h) da Cláusula 16.<sup>a</sup>.

Para além disso, o Conselho de Opinião recomenda vivamente que se aborde no Contrato de Concessão a missão da Rádio Pública em caso de catástrofe ou graves situações de saúde pública, secundando a importância da manutenção, pela sua relevância nesta matéria, da rede de emissores próprios de Rádio, incluindo a identificação de necessidades urgentes de manutenção.

11. O n.º 4 da Cláusula 17.<sup>a</sup> prevê a possibilidade de criação de um “diretor de programas” para os Serviços Audiovisuais em Linha.

Ora, no entender deste Conselho, o Contrato de Concessão não é o meio adequado para serem criados na Empresa Pública cargos de direção, dadas as implicações legais deles resultantes, em particular pelas obrigações e responsabilidades legais a que se encontram sujeitos no âmbito da Empresa Pública RTP,S.A., para além, claro, do eventual impacto financeiro provocado.

Por esse fundamento e na defesa da legalidade, à semelhança do que ocorreu com os demais cargos diretivos, que foram criados pelas Leis da Rádio e da Televisão ou pela Lei que regula a existência da Empresa Pública de Rádio e Televisão de Portugal, S.A., estes cargos devem ter suporte legislativo próprio.



#### IV

#### Recomendações

1. O Conselho de Opinião considera que o Anexo I, a que se refere a Cláusula 27ª n.º 3 do Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão, e no qual são reproduzidas as projeções financeiras para o próximo quadriénio, não é um documento credível, em virtude de:

- não ter qualquer suporte que o justifique, designadamente quanto à assunção dos prazos de devolução da dívida do Estado à Empresa Pública;
- não ter em conta os encargos financeiros da Empresa;
- não refletir seriamente os encargos financeiros com a evolução da massa salarial da Empresa;
- não apresentar uma evolução plausível das receitas comerciais da Empresa.

Assim sendo, deverá ser retirado o Anexo 1 e substituído por um documento realista.

2. Nas “Obrigações Institucionais” (Cláusula 18.ª), n.º 1, alínea b), a Concessionária está vinculada à obrigação de conceder ao Conselho Geral Independente e aos órgãos consultivos do segundo serviço generalista e do internacional da alínea d), os meios administrativos e técnicos para que possam exercer devidamente as suas funções.

Contudo, foi uma vez mais esquecida a obrigação de dar o mesmo tratamento ao Órgão Estatutário “Conselho de Opinião”, que tem obrigações legais e estatutárias perfeitamente definidas na Lei e nos Estatutos da Empresa, como aliás, e bem, é reconhecido, de entre outras, na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 18.ª.

Assim sendo, deverá ser tida em conta esta correção.

3. Como Notas de Destaque, o Conselho de Opinião recomenda ainda que sejam tratadas com a devida autonomia e relevância as seguintes matérias:

- a. A necessidade de reforço e clarificação do papel da Rádio Pública no quadro da segurança contra catástrofes e a manutenção da rede própria de emissores, praticamente ausentes do atual texto do Contrato de Concessão;



*Conselho de Opinião*

- b. O reforço da importância no Serviço Público da Língua Portuguesa, enquanto língua utilizada por centenas de milhões de falantes;
- c. A obrigatoriedade de o Conselho de Opinião e de o Conselho Geral Independente terem orçamentos próprios, pois, a inexistência de um orçamento próprio não só constitui uma má prática de funcionamento e relação institucional, como também não promove uma plena autonomia no exercício das suas funções. Acresce referir que o modelo atual está em divergência com as melhores práticas europeias e internacionais ao nível do funcionamento de órgãos congéneres;
- d. A garantia de que é cumprida a cobertura rádio de todo o Território Nacional, sem interferências nem diminuição de potências dos seus emissores (Cláusula 21.<sup>a</sup>), garantindo-se, igualmente, que seja ouvida nos tuneis rodoviários de maior extensão;
- e. A permanência e dinamização de serviços comerciais próprios nos Centros Regionais dos Açores e Madeira;
- f. Que seja feito um esforço para que a RTP Internacional venha a ter uma mais ampla e destacada cobertura no Brasil e em todo o território de Timor;
- g. Seja criada uma obrigação autónoma e específica, devidamente enquadrada pela Carta de Recomendações da União Europeia aos Estados Membros, que promova o bem estar dos animais, enquanto seres sensíveis, respeitando simultaneamente disposições legislativas e administrativas e os costumes do País, nomeadamente, em matéria de ritos religiosos, tradições culturais e património regional.
- h. A criação de uma base de monitorização independente da Empresa e do poder político a divulgar em tempo útil, dos serviços informativos, de programas, de investimento e financeiros, comparando o investimento prometido com o executado, bem como as obrigações referentes à inovação, diversidade de conteúdos, programação para as minorias, de programas em língua portuguesa e para pessoas portadoras de deficiência, estabelecendo esse confronto;
- i. Assegurar que as auditorias externas são produzidas e divulgadas em tempo útil e incluir indicadores mais objetivos do cumprimento do Contrato de Concessão, quer em termos quantitativos (por exemplo, investimentos e recursos alocados às atividades em concreto) e qualitativos (por exemplo, evidências das atividades realizadas e assumidas em sede de Contrato de



RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL SA

*Conselho de Opinião*

Concessão) e, particularmente, que através de avaliações regulares se possam apresentar aos portugueses a correspondência entre os recursos financeiros investidos e os serviços efetivamente prestados e a sua aceitação;

- j. A clarificação das responsabilidades pessoais a aplicar, quando resultam, por negligências graves dos seus respetivos promotores, prejuízos ou coimas para a Empresa Pública;
- k. A obrigatoriedade de criação de uma comissão interna para a Aplicação do Código de Ética e Conduta, criado no âmbito da Empresa Pública;
- l. Dar atenção a uma particular preocupação que não pode deixar de ser destacada no CCSPT e que se prende com a presença da RTP nas plataformas de difusão de jogos de computador. Esta presença só fará sentido se for acompanhada pela publicitação das organizações que promovem a luta contra o assédio e o fomento do jogo. A situação de busca de novos públicos não justifica todos os meios, sabendo como se sabe hoje, que o vício do jogo é uma doença e como tal reconhecido.

Aprovado na Reunião Plenária de 28 de Junho de 2021

Conselho de Opinião da  
Rádio e Televisão de Portugal, S.A.

Manuel Coelho da Silva  
(Presidente)